

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

Revisão	Data	Itens Alterados	Elaboradores	Aprovadores
01	14/07/2017	Itens 1. Introdução; 2. Definições; 5.3.2. Diretrizes; 6. Responsabilidades;	Paulo Lorite (Coordenador Funções Corporativas e Compliance) e Marco Aurelio Orosz (Advogado Sr.)	Antonio Ferreira Martins (Vice-Presidente Jurídico e Chief Compliance Officer) e Natalia Bufo (Gerente de Controles Corporativos)
00	12/05/2015	Original	Natalia Simões Araujo (Coordenadora Funções Corporativas e Compliance)	Antonio Ferreira Martins (Vice-Presidente Jurídico e Chief Compliance Officer)

1. INTRODUÇÃO

A Raízen tem o compromisso constante de conduzir seus negócios em conformidade com a ética, com a legalidade e com os seus valores fundamentais de honestidade, integridade e respeito pelas pessoas. Dentre os aspectos que de uma forma geral são relacionados à conduta de suas atividades em estrita observância às leis vigentes, a Raízen está, em particular, comprometida a direcionar especial atenção ao cumprimento das regras dirigidas ao combate ao Suborno e Corrupção.

Neste contexto, e considerando que as leis anticorrupção brasileiras são rígidas, em linha com a legislação internacional, a Raízen atua na prevenção da prática de atos que possam ser considerados como Suborno ou Corrupção por serem contrários à lei, às suas regras de conduta e por colocarem em risco a integridade de sua reputação empresarial, de suas finanças, de seus negócios, de seus acionistas e funcionários, prestadores de serviços, parceiros de negócio (incluindo *joint ventures*) e fornecedores, bem como por exporem os indivíduos envolvidos ao risco de responsabilização criminal.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política de Combate a Suborno e Corrupção, os termos indicados nesta seção terão os seguintes significados:

Agente/Funcionário Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta.

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

Canais de Comunicação de Compliance da Raízen: meios pelos quais o colaboradores do Grupo Raízen e terceiros podem utilizar para reportar violações ao Código de Conduta da Cia, bem como às suas políticas e procedimentos. São eles Canal de Ética: 0800-772-4936 ou canaldeetica@raizen.com)

Código de Conduta – significa o Código de Conduta e a Declaração de Princípios Empresariais dele integrantes, aprovados pelos acionistas, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva das empresas integrantes do Grupo Raízen (definição abaixo), para ser aplicável a tais empresas e a todas as suas subsidiárias, disponível em <http://intranet.raizen.com/sitepages/a-raizen/sobre/etica-e-compliance/default.aspx>

Corrupção – significa a prática de corromper alguém com o fim de receber benefícios indevidos, mediante dinheiro, vantagens ou presentes indevidos e ilegais, seja de forma ativa, pela forma passiva, seja pela forma efetiva, com a consumação do pagamento ou recebimento de dinheiro, presentes ou benefícios indevidos ou ilegais seja pela forma tentada e não concluída, pela simples oferta ou solicitação, ainda que o pagamento ou recebimento não se concretizem;

Departamento Jurídico: Departamento responsável pelo atendimento jurídico do Grupo Raízen;

Departamento de Auditoria: Departamento responsável pelas verificações e investigações de violações ao Código de Conduta Raízen e políticas da Cia;

Grupo Raízen – significa Raízen Combustíveis S.A. e Raízen Energia S.A. e todas as entidades jurídicas nas quais as antes citadas tenham participação acionária ou equivalente que lhes garanta o direito de eleger a maioria dos administradores e definir a condução das estratégias de negócios das referidas entidades jurídicas. Para os fins desta Política, todas as referências ao “Grupo Raízen” incluem não só os entes jurídicos antes mencionados, mas também todos os seus funcionários, conselheiros, diretores, gerentes, administradores, representantes, agentes, prestadores de serviços, procuradores e todos aqueles que, por qualquer forma, tenham capacidade de representação dos referidos entes jurídicos que compõem o Grupo Raízen;

Pagamento de Facilitação – significa pagamento não oficialmente ou legalmente exigido, usualmente de pequeno valor, realizado a um Agente Público para iniciar ou dar continuidade a um processo que é obrigação de tal Agente Público executar sem a realização de qualquer pagamento além de taxas oficiais. Para os fins desta Política, Pagamento de Facilitação é entendido como Suborno, independentemente da materialidade dos valores envolvidos;

PCS&C – significa Programa de Combate a Suborno e Corrupção, que é formado pelo conjunto desta Política de Combate a Suborno e Corrupção, do Manual de Combate a Suborno e Corrupção e do Treinamento de Combate a Suborno e Corrupção;

Suborno – significa qualquer conduta, seja por ação ou omissão, de dar ou de receber, de oferecer ou solicitar, ainda que não consumado o efetivo pagamento ou recebimento, seja diretamente ou indiretamente, pela intermediação de terceiros (prestadores de serviços, entidades de classe ou qualquer outro), qualquer valor em dinheiro ou qualquer outra forma de

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

vantagem para benefício pessoal do Agente Público envolvido e/ou de terceiro indicado para o recebimento respectivo, que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreria não fosse pelo Suborno, incluindo, exemplificativamente, a concessão de favores, entretenimento, viagem, hospedagem, desconto, reembolso, presente, doação ou qualquer outra forma de vantagem. Para os fins desta Política, serão considerados Suborno os atos aqui descritos praticados em relação a Agentes Públicos e/ou agentes privados;

3. OBJETIVO

O objetivo desta Política é o de orientar e engajar todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham capacidade de representação do Grupo Raízen a qualquer título, ou que se relacionem com integrantes do Grupo Raízen sob qualquer forma, quanto à prevenção da prática de atos de Suborno ou Corrupção.

4. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todas as áreas, unidades, negócios e funções das empresas do Grupo Raízen e se aplica a todos os seus funcionários, gestores, parceiros, distribuidores, representantes, contratados, fornecedores, procuradores e agentes, incluindo membros de Conselhos de Administração e Diretorias Executivas. É aplicável também a todas as empresas cujo controle acionário direto ou indireto seja de alguma das empresas do Grupo Raízen, bem como às *joint ventures* em que alguma das empresas do Grupo Raízen seja formalmente designada como operadora.

Para empresas onde não haja controle acionário direto ou indireto e/ou *joint ventures* não operadas por alguma das empresas do Grupo Raízen, o representante da Raízen (ver seção 6, abaixo) nestas entidades deve propugnar pela adoção desta Política de Combate a Suborno e Corrupção, bem como do Manual de Combate a Suborno e Corrupção ou, se não for possível, princípios concretamente equivalentes.

Todos os funcionários, diretores, gerentes, agentes, representantes, procuradores, prestadores de serviço, enfim, todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que de qualquer forma atuem em representação do Grupo Raízen devem rigorosa e estrita observância à presente Política, seja quando atuarem de forma direta ou indireta mediante representação em entidades de classe, sindicatos, associações ou outro qualquer organismo de representação, público ou privado.

Ademais, a prática de Corrupção e Suborno pode ser penalizada por autoridades dentro e fora do Brasil, independentemente do local onde tenham sido praticados os atos, criando concreta exposição a risco de penalização em uma ou mais jurisdições tanto para os integrantes do Grupo Raízen quanto para seus acionistas. Conseqüentemente, em termos geográficos, a presente Política se aplica aos integrantes do Grupo Raízen localizados no Brasil e no exterior, independentemente da jurisdição/país em que venham a praticar qualquer ato em

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

representação do Grupo Raízen, haja ou não representação do Grupo Raízen em tal jurisdição/país, sem qualquer distinção.

5. DIRETRIZES

5.1. Princípio da Integridade de Negócios

O Código de Conduta elenca, dentre os princípios que norteiam a atuação do Grupo Raízen de uma forma geral e a condução de seus negócios em particular, o princípio da Integridade de Negócios, o que significa dizer que os integrantes do Grupo Raízen insistem na honestidade, integridade e fiel observância às leis em todos os aspectos de seus negócios e de sua conduta como cidadãos corporativos e espera o mesmo de todos aqueles com quem se relacionam, direta ou indiretamente.

A prática de Suborno ou de Corrupção, por ser um crime previsto na legislação brasileira e em várias outras jurisdições onde o Grupo Raízen atua, é frontalmente oposta aos valores fundamentais de honestidade, integridade e respeito pelas pessoas que são adotados pelo Grupo Raízen de forma incondicional e irrestrita. Os funcionários Raízen envolvidos em prática de Suborno e/ou Corrupção estão sujeitos a medidas disciplinares, desligamento, inclusive por justa causa, e podem responder a processo criminal.

A presente Política deve ser lida, interpretada e aplicada considerando os documentos relacionados no item 9 abaixo, em especial, mas não apenas, com a Política de Interação com a Administração Pública.

5.2. Práticas Contrárias à Política de Combate a Suborno e Corrupção.

Ao atuar sob qualquer forma de representação do Grupo Raízen, seja direta ou indireta, nenhuma pessoa jurídica ou física deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto:

5.2.1. Oferecer, aceitar, solicitar ou pagar, direta ou indiretamente, Suborno ou Pagamento de Facilitação;

5.2.2. Utilizar iniciativas de sustentabilidade social, tais como doações beneficentes, ou a prática de oferecer/aceitar presentes, entretenimento e/ou hospitalidade, como forma de obter ou permitir que se obtenha uma vantagem indevida de terceiros, sejam entes públicos ou privados; ou

5.2.3. Utilizar terceiros, sejam agentes, prepostos, procuradores, prestadores de serviço em geral e/ou entidades de classe ou representação para, ainda que indiretamente, oferecer ou aceitar Suborno ou Pagamento de Facilitação.

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

5.3. Boas Práticas relacionadas à presente Política de Combate a Suborno e Corrupção.

Ao atuar sob qualquer forma de representação do Grupo Raízen, seja direta ou indireta, pessoas jurídicas ou físicas devem sempre:

5.3.1. Ser cautelosas ao oferecer, dar, solicitar ou receber presentes ou hospitalidade, de forma a garantir que os mesmos não estejam (a) influenciando qualquer processo de decisão ou (b) sendo entregues/recebidos como forma de recompensa pela prática ou abstenção da prática de algum ato que direta ou indiretamente beneficie qualquer entidade integrante do Grupo Raízen e/ou a pessoa jurídica ou física envolvida na prática ou abstenção da prática do ato. A realização de despesas a título de representação institucional, incluindo a oferta e o recebimento de presentes e hospitalidade, é prática corporativa comumente aceita e por si só, quando feita sob as cautelas aqui previstas, não está proibida. O Código de Conduta contém maiores detalhes sobre a prática de oferta e aceitação de presentes e hospitalidade e deve servir como referência em caso de dúvida;

5.3.2. Consultar seus supervisores ou gestores imediatos em caso de dúvida quanto à aceitação ou oferta de presentes, hospitalidade, entretenimento ou qualquer outro bem ou valor para ou de terceiros. Independentemente de consulta, presentes ou hospitalidades com valores superiores ao aceitável, conforme definido abaixo, devem ser reportadas na ferramenta de controles de reporte existente na Intranet (<http://intranet.raizen.com/sitepages/a-raizen/sobre/etica-e-compliance/default.aspx>).

São presentes e hospitalidades aceitáveis, em linha com o Código de Conduta:

- I. Presente (seja de um ou mais itens) de valor não superior a R\$ 100,00 (cem reais), incluindo brindes corporativos que apresentem o logotipo do doador (agendas, calendários, etc.);
- II. Refeições relacionadas a uma operação de negócio de valor não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
- III. Convites para eventos ocasionais, não superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por pessoa e que não se prolonguem por um período superior a 1 (um) dia. “Ocasional”, neste caso, significa não mais que três vezes por ano com o mesmo parceiro de negócio.

5.3.3. Verificar a probidade de terceiros intermediários com quem os integrantes do Grupo Raízen se relacionem e garantir que tais pessoas entendam e cumpram a presente Política de Combate a Suborno e Corrupção e o Código de Conduta, bem como assegurar que os valores eventualmente pagos a estes terceiros intermediários estejam adequados aos valores de mercado para contratações semelhantes;

5.3.4. Relatar aos supervisores ou gestores imediatos quaisquer situações que no razoável entendimento de boa-fé da pessoa envolvida possam caracterizar Corrupção ou Pagamento de Facilitação ou, se for o caso, por meio do Canal de Ética Raízen, utilizando-se do número 0800-772-4936 ou do e-mail canaldeetica@raizen.com.

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Administração

- Estabelecer o PCS&C como política de conduta essencial do Grupo Raízen e aprovar sua implementação ; e
- Supervisionar, através do Comitê de Auditoria, a implementação do PCS&C pela Diretoria Executiva.

6.2. Diretoria Executiva

- Definir o conteúdo e formato do PCS&C;
- Assegurar alinhamento com as políticas internas e aprovações necessárias;
- Supervisionar a implementação do PCS&C pelas Vice-Presidências/Diretorias das áreas de negócio/funções; e
- Assistir o Chief Executive Officer na supervisão da implementação do PCS&C.

6.3. Chief Executive Officer

- Supervisionar e coordenar a implementação do PCS&C pelos Vice-Presidentes de negócios/funções;
- Assegurar o engajamento dos negócios/funções e a adequada alocação de recursos para implementação do PCS&C; e
- Resolver obstáculos à implementação do PCS&C com o apoio do Vice-Presidente Jurídico/Chief Compliance Officer.

6.4. Vice-Presidentes de negócios/funções

- Responsáveis finais pela conformidade das atividades de suas áreas e pela implementação e aderência dos empregados à PCS&C;
- Engajamento de pessoas e recursos necessários para implementação do PCS&C, incluindo a indicação de pontos focais; e
- Monitoramento da implementação do PCS&C em suas áreas e reporte da evolução e violações à Diretoria Executiva e Auditoria Interna..

6.5. Chief Compliance Officer/Vice Presidente Jurídico

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

- Minutar material de implementação do PCS&C e submeter às aprovações internas com a Gerência de Controles Corporativos, vide item 1A3 do Manual de Autoridades Raízen;
- Divulgar o material de implementação do PCS&C, treinar pontos focais e membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- Organizar, coordenar e implementar o programa de treinamento que faz parte integrante do PCS&C; e
- Assessorar o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, Comitê de Ética, a Diretoria Executiva, o Chief Executive Officer, os Vice-Presidentes e pontos focais em assuntos jurídicos relacionados à implementação do PCS&C.

6.6. Diretores/Gerentes N3

- Assegurar adequada propagação das iniciativas necessárias à implementação do PCS&C;
- Reportar progresso da implementação às suas lideranças (Vice-Presidentes);
- Coordenar a implementação das atividades de treinamento nas suas respectivas áreas; e
- Prestar esclarecimentos que sejam solicitados quanto à presente Política; receber e dar encaminhamento a eventuais relatos de situações que possam representar prática de Corrupção encaminhados via Canal de Ética, ferramentas de reporte de presentes/hospitalidades e conflito de interesses, e Auditoria.

6.7 Comitê de Ética

- Gerenciar os canais de ética do Grupo Raízen, garantindo a disponibilidade de vias de relato de situações por funcionários e terceiros e zelar pela transparência, lisura e confidencialidade do processo;
- Receber e analisar relatos de funcionários e terceiros quanto a possíveis práticas de Corrupção e dar encaminhamento aos mesmos por intermédio do engajamento das áreas/funções relevantes e nos níveis adequados em função do objeto do relato recebido, garantindo sempre que o Vice Presidente da área envolvida esteja ciente das circunstâncias relatadas em sua área;
- Acompanhar perante o Vice Presidente/Diretor da área objeto de relatos ou denúncia o fechamento de apurações internas e, se for o caso, quais as medidas corretivas ou disciplinares foram aplicadas;
- Atuar junto ao Auditor Chefe do Grupo Raízen para garantir que todos os relatos e apurações tenham tratamento adequado, sejam registrados para fins de reportes

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

internos e acompanhamento de estatísticas e sejam encerrados com a indicação de eventuais medidas disciplinares adotadas; e

- Reportar casos investigados ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Executiva;

7. REPORTE DE VIOLAÇÕES

Toda e qualquer violação a esta Política deve ser reportada por meio de um dos Canais de Comunicação de Compliance da Raízen (Canal de Ética: 0800-772-4936 ou canaldeetica@raizen.com), e/ou diretamente ao Departamento de Auditoria.

O Grupo Raízen não tolerará nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação de qualquer norma jurídica ou de item de seu Código de Conduta, inclusive da presente Política.

8. INOBSERVÂNCIA DESSA POLITICA

A Raízen não admite a prática por seus funcionários ou por seus representantes de nenhuma espécie de conduta ilegal. Não é permitido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios para o Grupo Raízen, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

Não é permitido praticar ou contribuir para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à Administração Pública.

Além dos treinamentos ministrados periodicamente a seus funcionários, o Departamento Jurídico se compromete a esclarecer qualquer dúvida, buscando uma solução rápida para mitigar ou eliminar possíveis conflitos e/ou riscos.

Qualquer colaborador da Raízen que não atente às disposições desta política, não seguindo os procedimentos e requisitos aqui previstos para realização das interações com Agentes Públicos, ou descumprindo disposições legais e regulamentares aqui previstas, estará sujeito a sanções, que vão desde advertências à demissão e, se for o caso, ao enfrentamento de processos de responsabilização cível e criminal.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta política e do Código de Conduta, sendo passíveis de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos aos seus funcionários.

POLÍTICA RAÍZEN

Política de Combate a Suborno e Corrupção

Com relação a terceiros representantes da Cia, o descumprimento desta Política ensejará a rescisão contratual, bem como possibilitará o manejo de eventual ação indenizatória, sem prejuízo de outras providências legais.

09. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

9.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ESTRANGEIRA:

- United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- UK Bribery Act 2010;
- Código Penal Brasileiro;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos - nº 8.666/1993;
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92;
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13.

9.2 NORMAS INTERNAS

- Código de Conduta;
- Política de Relacionamento Institucional – PLT. 03;
- Política Performance Social – PLT. 10;
- Política Combate à Corrupção – PLT.14;
- Política de Compliance Concorrencial – PLT. 17;
- Política de Interlocução com a Administração Pública;